



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.273 DE 06 DE MARÇO DE 2013.**

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.874/06, de 15 de dezembro de 2006, em seu Art. 15, acrescentando Inciso XVIX e parágrafos 1º e 2º.**

Autoria: Mesa Diretora

**A PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a Lei Municipal nº 1.874, de 15 de dezembro de 2006, em seu Art. 15, acrescentando Inciso XVIX e parágrafos 1º e 2º.

..... "Art. 15 – Os cargos de Provimento em Comissão, de nomeação e exoneração a livre escolha do Presidente, do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Valença .....

|      | <b>Cargo</b>         | <b>Símbolo</b> | <b>Quant.</b> | <b>Remun.</b> |
|------|----------------------|----------------|---------------|---------------|
| XVIX | AUXILIAR DE GABINETE |                | 15            | R\$ 1.000,00  |

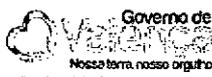
**Art. 2º** - O parágrafo 1º do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.874, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

..... "Art. 15.....

§ 1º - São atribuições do Auxiliar de Gabinete:

a) – Assessorar o vereador nas tarefas diárias, organizar o atendimento no gabinete e no cumprimento do seu mandato parlamentar;

b) - Elaborar proposições e o expediente em geral relacionado com a atividade parlamentar;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

c) - prestar auxílio ao Vereador nas sessões Plenárias, eventos e audiências públicas realizadas pelo legislativo;

d) - Manter atualizados cadastros, arquivos e fichários do gabinete; executar tarefas afins, por determinação superior.

e) - Zelar pela limpeza e preservação do gabinete."

**Art. 3º** - O parágrafo 2º do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.874, de 15 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

..... "Art. 15.....

Gabinete:

..... § 2º - Requisitos para o recrutamento do Auxiliar de

- Comprovação de escolaridade correspondente ao Ensino Médio".

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento em vigor.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 06 de março de 2013.

  
**JUCÉLIA SOUSA DO NASCIMENTO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

